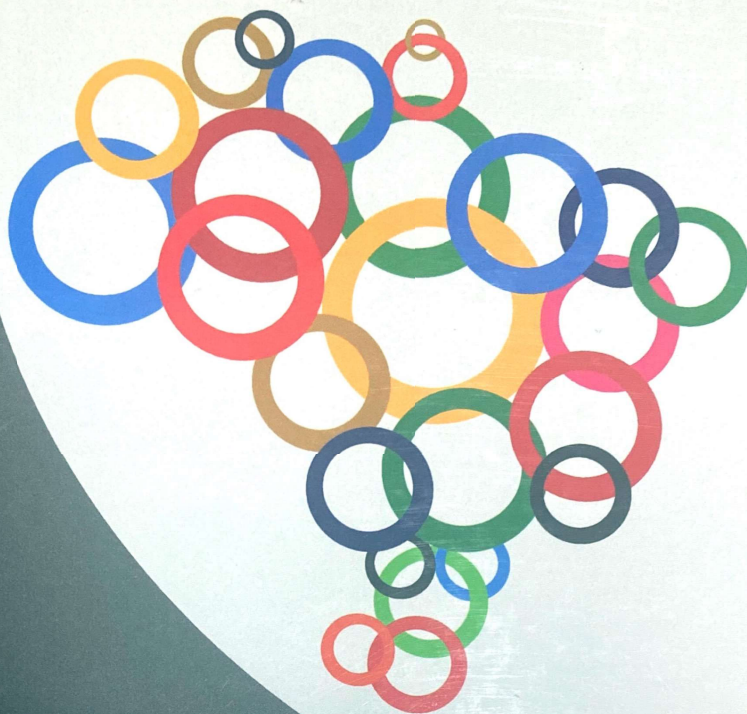




Augusto Assad Luppi Ballalai
Carla Giselle Duenha de Souza
Maria Eugênia Rodrigues Luz
(Organizadores)

MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS JUSTIÇA RESTAURATIVA

Volume I

UNIEDUSUL
EDITORA

The logo for Uniedusul Editora, featuring the text "UNIEDUSUL EDITORA" above a stylized graphic of an open book with two curved lines representing the pages.

CAPÍTULO 7 181

VIOLÊNCIAS NA INFÂNCIA E A IMPORTÂNCIA DOS
CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA O RESGATE DE
VÍNCULOS SOCIAIS PRIMÁRIOS

Cristina Silveira Braga de Souza

Elaine Cristina Francisco Volpato

CAPÍTULO 8 201

CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E O
DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS
RELACIONAIS E DE AUTONOMIA MORAL

Eliane Castro Vilassanti

CAPÍTULO 9 231

PESQUISA QUALITATIVA SOBRE A IMPORTÂNCIA
DA PARTICIPAÇÃO DE PSICÓLOGOS EM CÍRCULOS
RESTAURATIVOS

Heliane Fatima Maia Zago

Roseméri Simon Bernardi

CAPÍTULO 10 261

OLHARES DA PSICOLOGIA E DA PEDAGOGIA
SOBRE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E
JUSTIÇA RESTAURATIVA, TAMBÉM NO UNIVERSO
PRISIONAL

Karine Belmont Chaves

Regiane Cristina Tonatto

CAPÍTULO 11..... 289

CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E MEDIAÇÕES
- MOVIMENTO EM PROL DA PAZ NA ESCOLA: UMA
EXPERIÊNCIA NA ESCOLA PROFESSORA ALDA C

CAPÍTULO 9

PESQUISA QUALITATIVA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE PSICÓLOGOS EM CÍRCULOS RESTAURATIVOS

HELIANE FATIMA MAIA ZAGO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

<http://lattes.cnpq.br/3171899581357119>

ROSEMÉRI SIMON BERNARDI

Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - CESUFOZ

Associação Mente Compassiva

<http://lattes.cnpq.br/4035255980326747>

RESUMO: A Justiça Restaurativa (JR) é um novo modelo de justiça que envolve o encontro da vítima, do ofensor e da comunidade, em um espaço de diálogo, no qual, com a ajuda de um facilitador capacitado, busca-se um acordo restaurativo, que possa atender às necessidades da vítima e promover a responsabilização e a restauração do ofensor. Pretendeu-se investigar as possibilidades de participação do psicólogo no contexto da JR e demonstrar a importância deste profissional na atuação como facilitador de conteúdos subjetivos na composição de conflitos. Para o desenvolvimento desta pesquisa foi utilizada pesquisa bibliográfica e realizada pesquisa qualitativa por meio de entrevistas dirigidas. Os resultados demonstraram que a participação do psicólogo na Justiça Restaurativa é relevante, pois é considerado um profissional capacitado para lidar com situações críticas e com a dimensão psicológica dos envolvidos no conflito. Concluiu-se que o psicólogo pode dar grandes contribuições neste contexto, tanto como facilitador na JR, quanto na capacitação de outras pessoas, para atuarem neste contexto e na promoção da paz social. Fazer justiça é promover o que é o melhor para todos, para a vítima, para o ofensor e para toda a comunidade. Desta forma, amplia-se

atuação, temos o modelo desgastado da Justiça Retributiva que, via de regra, retraumatiza o indivíduo, seja vítima ou ofensor.

Palavras-chave: práticas restaurativas; equipe multidisciplinar; facilitador.

*QUALITATIVE RESEARCH ON THE IMPORTANCE OF THE
PARTICIPATION OF PSYCHOLOGISTS IN RESTORATIVE
CIRCLES*

ABSTRACT: Restorative justice (JR) is a new justice model that involves the meeting of the victim, the offender and the community, in a space of dialogue, in which, with the help of a trained facilitator, a restorative agreement is sought, which can meet the needs of the victim and promote accountability and restoration of the offender. It was intended to investigate the possibilities of participation of the psychologist in the context of JR and demonstrate the importance of this professional in acting as a facilitator of subjective content in the composition of conflicts. For the development of this research, bibliographical research was used and qualitative research was carried out through directed interviews. The results showed that the psychologist's participation in restorative justice is relevant, as it is considered a professional capable of dealing with critical situations and with the psychological dimension of those involved in the conflict. It was concluded that the psychologist can make great contributions in this context, both as a facilitator in JR, and in the training of other people, to act in this context and in the promotion of social peace. To do justice is to promote what is best for everyone, for the victim, for the offender and for the entire community. In this way, the concept of what it means to promote justice is broadened. As the psychologist helps the conflicting parties to free themselves from feelings of anger and revenge, and eventually even helps them to reach the condition of forgiveness or minimize trauma, it can be said that the psychologist becomes a prosecutor. Contrary to this action, we have the worn-out model of Retributive Justice that, as a rule, retraumatizes the individual, whether victim or offender.

Keywords: restorative practices; multidisciplinary team; facilitator.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de uma pesquisa monográfica realizada em conjunto pelas autoras como requisito de conclusão do curso de graduação em Psicologia realizado junto à faculdade UDC-ANGLO (2016), e tem por objetivo discorrer sobre a Justiça Restaurativa (JR) e a contribuição do psicólogo nesse contexto. A JR é uma forma de resolução de conflitos, que se contrapõe ao modelo atual de justiça criminal, punitivo e retributivo, pois oportuniza o encontro da vítima de um delito, do ofensor que praticou este delito e da comunidade na qual estão inseridos estes sujeitos, com vistas a um acordo que promova a reparação e a restauração dos envolvidos.

Pretende-se ainda investigar as possibilidades de participação do psicólogo no contexto da JR e demonstrar a importância deste profissional na atuação como facilitador de conteúdos subjetivos na composição de conflitos. Considerando-se que a JR está em processo de implantação, resta evidenciada a atualidade e a relevância do estudo do tema, ora proposto, para a sociedade, para a comunidade científica e para nossa formação acadêmica.

O psicólogo pode exercer dois papéis na JR: como orientador, no sentido de habilitar outras pessoas para atuarem com práticas restaurativas; e, mais diretamente, como facilitador, na estruturação e orientação do encontro, tendo em vista que nos espaços conciliatórios há a mobilização de conteúdos subjetivos e, este profissional possui conhecimento técnico para lidar com situações críticas que possam ocorrer durante as tentativas de composição de conflitos.

O estudo do instituto da Justiça Restaurativa é tarefa que

composição de conflitos. Deste modo, busca-se como resultado desta pesquisa demonstrar que o psicólogo pode contribuir como facilitador da mediação de conflitos penais e integrar a equipe de funcionamento da JR. Também, destacar a atuação do psicólogo na capacitação de outros profissionais na tarefa de composição de conflitos e da promoção da paz social, multiplicando desta forma o saber deste profissional neste contexto. E, por fim, destacar a relevância da atuação do psicólogo, como facilitador de conteúdos subjetivos, mobilizados durante as práticas restaurativas.

2 CONTRIBUIÇÕES DOS PSICÓLOGOS

Os psicólogos possuem formação profissional específica para atuar e contribuir na transição da Justiça Retributiva para a Justiça Restaurativa; da justiça como resposta vingativa em direção à justiça da restauração, apaziguando os conflitos internos e traumáticos dos indivíduos ou de grupos (HOSSEL, 2013).

Neste contexto, o psicólogo ocupa o lugar de especialista em autorregulação e prevenção de conflitos violentos, em defesa de práticas restaurativas que ainda não se consolidaram, em favor da paz, dos direitos humanos e da saúde em geral. Nesta esteira, é de suma importância o papel do psicólogo no processo de instauração e implementação da cultura da paz, sendo agente fundamental das práticas restaurativas, por meio de técnicas, estratégias, intervenções amplas e profundas, em detrimento do campo raso dos julgamentos, castigos e premiações (HOSSEL, 2013).

O psicólogo possui conhecimento técnico para atuar em

Os redatores da Carta de Araçatuba, ao introduzirem os princípios da JR, preconizam que as práticas restaurativas pressupõem um encontro entre o ofensor e o ofendido, com a participação de facilitadores que lhe darão suporte, tais como advogados, assistentes sociais, psicólogos ou profissionais de outras áreas (BRASIL, 2007).

A Cartilha do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia traz que os facilitadores que integram a equipe do núcleo são profissionais das áreas jurídicas, psicológica e social, que, trabalhando em parceria interdisciplinar e auxiliados por líderes comunitários, realizam o atendimento às partes, conduzindo o plano restaurativo à luz dos parâmetros legais e éticos (BAHIA, 2011).

A Cartilha mencionada esclarece também que esses facilitadores são recrutados e treinados pelo próprio Núcleo de Justiça Restaurativa, com a finalidade de adoção de práticas satisfatórias na prevenção e resolução dos conflitos na área criminal. A formação e preparação de um suporte humano com sensibilidade social promove a consolidação de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos, bem como, possibilita que o encontro restaurativo aconteça com segurança e dignidade e gere efeitos positivos na comunidade a que pertencem os envolvidos (BAHIA, 2011).

Nesse sentido, a Comissão de Legislação Participativa, da Câmara dos Deputados, em documento resultado da audiência pública realizada em data de 19 de outubro de 2005, para debater sobre o paradigma da JR como alternativa à justiça criminal, resalta que a atuação de uma equipe multidisciplinar devidamente

Capítulo 2

No mesmo documento, Mariana Fernandes Távora, Promotora de Justiça Adjunta do Ministério Público do Distrito Federal, destaca que os operadores do Direito, ao aplicarem penas e medidas socioeducativas, apenas resolvem o crime e não o conflito. Acrescenta que, para que ocorra a resolução dos conflitos, faz-se necessária a atuação de uma equipe multidisciplinar, não só de um juiz, de um promotor, de um advogado, mas de psicólogos e assistentes sociais. Afirmar, ainda, a Procuradora que “é preciso que abramos a cabeça e tenhamos a ideia de que precisamos trabalhar com psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, porque, por trás de um crime (...) existe sempre um conflito” (BRASIL, 2007, p. 49).

Pinto (2005), na coletânea de artigos sobre JR, publicada pelo Ministério da Justiça brasileiro, defende que os facilitadores devem ser preferencialmente psicólogos ou assistentes sociais, podendo ser também pessoas ligadas à comunidade, treinadas e selecionadas dentre aquelas com perfil adequado, pois se pertencerem à mesma comunidade da vítima e do ofensor encontrarão melhor acesso para a construção do acordo restaurativo, por possuírem os mesmos códigos. O autor considera relevante que o encontro restaurativo ocorra num ambiente informal, tranquilo e seguro e que a equipe técnica de facilitadores observe a ocorrência de situações de tensão, ameaça, agressividade ou qualquer outra intercorrência psicológica que recomendem a suspensão do procedimento restaurativo.

Para Oliveira (2013), a complexidade das relações estabelecidas entre os agentes pressupõe que se utilize de conhecimentos interdisciplinares, tais como, os originários da Psicologia, da Sociologia e do Direito, assumindo uma postura imparcial e

participação de uma equipe multidisciplinar, tanto para atuar como apoio na promoção do diálogo entre os envolvidos, quanto para a capacitação de outros facilitadores. Como parte integrante desta equipe é recomendada a participação do profissional psicólogo.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizado o método dedutivo para a construção de hipóteses (DYNIEWICZ, 2009). Utilizou-se a abordagem qualitativa visando a coleta e a compreensão de dados apurados no contexto da JR. Para Appolinário (2007) a pesquisa qualitativa é assim entendida por caracterizar-se como um estudo de dados analisados subjetivamente pelo pesquisador.

Em relação aos objetivos, a pesquisa foi descritiva na medida em que o estudo visou o registro e análise de dados coletados no contexto da JR, sem a interferência do pesquisador, e exploratória, por se tratar de um campo atual, ainda em implantação, e pouco estudado, notadamente no campo da psicologia (GIL, 2002).

Quanto aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica como instrumento norteador para compreensão e interpretação dos dados coletados (LEITE, 2006).

3.1 POPULAÇÃO

A população alvo deste trabalho foram pessoas que atuam

Embora a JR esteja em funcionamento em outros estados, destacamos apenas três estados, por considerar que em São Paulo e no Rio Grande do Sul foram implantados alguns dos primeiros projetos de JR e, portanto, com uma trajetória mais consolidada em práticas restaurativas; e, o Paraná, por abrigar a cidade sede desta pesquisa, portanto, de especial interesse para este trabalho.

Os convidados foram selecionados dentre os que atuam na equipe de apoio da JR, notadamente, os que ministram cursos e palestras sobre o tema, promovidos pelos respectivos Tribunais dos estados destacados ou, que participam ativamente da implantação de projetos de práticas restaurativas, nestes Estados. A identificação destes profissionais foi realizada por meio de consulta na programação dos eventos ou por indicação do chefe do núcleo de práticas restaurativas.

Sendo assim, obteve-se respostas de três questionários tendo participado da pesquisa uma psicóloga de São Paulo, uma psicóloga do Paraná e a juíza de direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

A psicóloga Célia Aparecida Bernardes da Silva trabalha com a capacitação e coordenação de projetos na área de resolução de conflitos e facilitação de diálogos na área escolar, baseada nas metodologias da Mediação Transformativa e Práticas Restaurativas, em São Paulo/SP. É licenciada como capacitadora de Práticas Restaurativas pelo *IIRP - Institute International of Restorative Practices*, desde 2012, e atua no contexto da JR desde 01/11/2000.

A psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer trabalha na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, atuando no Núcleo de Mediação de Conflitos.

PR, participa da implantação da JR do Paraná e, atua no contexto da JR desde 01/03/2015.

3.2 LOCAL

Considerando que em Foz do Iguaçu/PR ainda não foi implementada a aplicação da JR, buscou-se profissionais que atuam na equipe de apoio da JR, notadamente, os que ministram cursos e palestras sobre o tema, promovidos pelos respectivos Tribunais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e do Paraná ou, ou, que participam ativamente da implantação de projetos de práticas restaurativas, nestes Estados.

3.3 INSTRUMENTO

A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionário (anexo 1) consistente em perguntas escritas que foram respondidas pelos participantes (APPOLINÁRIO, 2007).

O instrumento foi composto de perguntas abertas elaboradas pelas pesquisadoras, no qual foi apresentada a pergunta e um espaço em branco para que o participante escrevesse sua resposta (GIL, 2002).

Na primeira parte do questionário buscou-se identificar o participante da pesquisa, sua formação, área de atuação e tempo de trabalho no contexto da Justiça Restaurativa.

Na segunda parte do questionário buscou-se investigar quais

participantes sobre os elementos psicológicos observados nas sessões da Justiça Restaurativa, lembrando que a Psicologia abrange elementos como emoção, pensamento, sentimento e comportamento. Por este último questionamento, pretendeu-se inferir, *a posteriori*, acerca da relevância da atuação do psicólogo, como facilitador de conteúdos subjetivos, na JR.

3.4 PROCEDIMENTOS

O primeiro contato com os sujeitos da pesquisa foi realizado por uma das pesquisadoras por meio de telefone, e com o aceite destes em participar da pesquisa, os próximos contatos foram via e-mail.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (anexo 2) foi encaminhado aos sujeitos da pesquisa via e-mail para que estes o assinassem e efetuem sua devolução. O questionário também foi respondido por e-mail.

3.5 ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram analisados por meio da técnica de Análise de Conteúdo, que visa a descrição de conteúdos e das respostas obtidas de forma sistematizada e objetiva, com a finalidade de inferir conhecimentos a partir da interpretação e compreensão dessas respostas (BARDIN, 2010).

nomes fossem evidenciados neste trabalho, com a finalidade de compartilhar suas experiências. Ademais, a pesquisa foi submetida à apreciação do Comitê de Ética e Pesquisa para a validação do projeto correspondente (BRASIL, 2012).

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com os objetivos traçados para esta pesquisa e, considerando a natureza dos dados coletados, os resultados serão apresentados em eixos de investigação, identificados a partir dos relatos dos participantes. Assim, destacaram-se quatro eixos principais, denominados: I. Benefícios que os participantes identificam para a vítima, para o ofensor e para a sociedade com a Justiça Restaurativa; II. Importância da participação do psicólogo no contexto da JR; III. Contribuições do Psicólogo no contexto da JR; e, IV. Mobilização de conteúdos subjetivos na JR.

I - Benefícios que os participantes da pesquisa identificam para a vítima, para o ofensor e para a sociedade com a Justiça Restaurativa

A JR envolve o encontro da vítima, do ofensor e da comunidade, em um ambiente propício ao diálogo, no qual, com a ajuda de um facilitador capacitado, esses sujeitos possam expressar seus interesses, suas necessidades e motivações, objetivando um acordo restaurativo. Neste eixo, buscou-se investigar os benefícios que a JR pode promover para os envolvidos em um processo restaurativo.

A psicóloga Celia Aparecida Bernardes da Silva respondeu que para a *vítima* os benefícios da JR são “ter voz e poder ser atendida em sua necessidade”.

Para a psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer “o maior benefício que a Justiça Restaurativa pode oferecer é a atribuição de sentido à situação vivenciada pela vítima, ofensor e sociedade”. Acrescentou, ainda, a participante que “nosso sistema tradicional de justiça afasta a vítima do encaminhamento da situação que vivenciou, não permitindo à mesma um entendimento e fechamento da situação vivenciada”.

E assim respondeu a juíza Luciana Assad Luppi Ballalai “para a vítima entendo que trazê-la para participar ativamente da resolução das questões oriundas da violação do seu direito (seja ele qual for) traz melhor compreensão da situação. Complementa, que a participação da vítima “facilita a pacificação das relações sociais e a superação da situação vivenciada”.

As três participantes concordaram que a inclusão da vítima, oportunizar-se que ela seja ouvida, é o grande diferencial da JR, o que resta corroborado por Silva (2013), pois o mesmo afirma que o crime é essencialmente uma violação, que traumatiza, e para a vítima é de grande importância ter propiciado um espaço onde possa falar de suas angústias, seus medos, visando a ressignificação e a restauração diante da violência sofrida.

De acordo com o Manual de Justiça Restaurativa do Paraná “na dimensão da vítima a Justiça Restaurativa visa o seu empoderamento, na medida em que o conflito compromete o sentido de autonomia” (PARANÁ, 2015).

Pode-se perceber que a vítima é mitigada no modelo de Justiça Retributiva, atual forma de gestão de conflitos no Brasil, e pode ser muito favorecida com a implantação da JR. O modelo de

que forem atuar neste contexto, em especial, o psicólogo, pois é o profissional que possui formação técnica para ouvir e acolher pessoas em estado de sofrimento psíquico.

A psicóloga Celia Aparecida Bernardes da Silva respondeu que para o *ofensor* os benefícios da JR são a “oportunidade de refletir sobre o ato, reparar o dano causado e possibilitar sua reinserção na sociedade”.

A psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer afirmou que “o ofensor ao ser afastado da vítima não compreende as consequências de suas ações, bem como, continua objetificando outros seres humanos, porque não recebe suporte necessário para que humanize suas vítimas”.

As duas psicólogas foram uníssonas em afirmar que um evidente benefício para o ofensor é a reflexão, a compreensão dos danos que causou, o impacto que causou à vítima, o que é corroborado por Silva (2014) que afirma que o envolvimento do ofensor em um processo restaurativo não estigmatizante favorece sua participação ativa, sua compreensão dos prejuízos que causou e seu comprometimento de reparar a vítima na medida do possível.

Complementando as respostas das psicólogas, a juíza Luciana Assad Luppi Ballalai respondeu que “o modelo tradicional de justiça penal (retributivo-punitivo) tem se mostrado ineficaz quanto a conduta do ofensor”. Esclarece a magistrada que, a JR “tem apresentado outra resposta ao trazer um processo de diálogo participativo e ativo entre as partes envolvidas. Ao ofensor é oferecida uma oportunidade de construir um acordo e um plano restaurativo alcançando a reintegração social”. Silva (2014) desen-

que é respeitado durante o processo judicial e lhe é aplicada uma sentença verticalizada. Ao invés de se autorresponsabilizar, acaba percebendo-se como vítima do sistema (PARANÁ, 2015).

Pode-se assim concluir que o ofensor é uma figura estigmatizada desde o início do processo judicial, e trata-se de uma pessoa que agride, que viola, pois seu senso de culpabilidade encontra-se distorcido por ele próprio ter sido vítima de outras violências, de inadequada estrutura social, familiar e educacional. Olhar esta pessoa de maneira global, respeitosa e não estigmatizante, pode resgatar seus potenciais de integrar-se de maneira saudável à sociedade e efetivamente propiciar sua ressocialização.

A psicóloga Celia Aparecida Bernardes da Silva respondeu que para a *sociedade* os benefícios são múltiplos: “a) tratar seus membros com respeito e dignidade possibilitando um amadurecimento uma evolução humana; b) propiciar a construção de uma responsabilização coletiva pelos males causados entre seus membros; c) evitar o encarceramento, que além de muito caro para o estado não recupera os aspectos positivos dos apenados”.

A psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer afirmou que “a sociedade carrega consigo um desejo de punição enorme, criminalizando os direitos humanos do ofensor, como sendo o responsável por todo o sofrimento que a vítima passa a vivenciar ao não ser assistida pelo Estado”. Para a psicóloga, “a JR tem a possibilidade de alterar a forma como se lida com o conflito à medida que promove a humanização de todas as partes envolvidas e permite a atribuição de sentido, tão necessária ao movimento da existência humana”.

As três participantes concordam que a inclusão da sociedade no processo da JR é de grande importância em favor da pacificação e da compreensão. Neste sentido Silva (2011) explica que a compreensão de todos os envolvidos, inclusive da comunidade, sobre toda a extensão do delito até o que de fato pode ser restaurado, gera um maior compromisso com a restauração, um maior sentimento de justiça.

De acordo com o Manual de Justiça Restaurativa do Paraná “o sentimento de inoperância do Estado leva as pessoas a querer fazer *justiça com as próprias mãos*” (PARANÁ, 2015). Desta forma, na dimensão comunitária a JR busca fomentar e fortalecer o senso de coletividade e o sentimento de corresponsabilidade.

A comunidade, e toda a sociedade, são responsáveis pela saúde e boa convivência entre os seus membros, e não deveria atuar no sentido de instigar exclusões e estigmatização dos indivíduos, ao contrário, deveria promover ações de agregação. Na prática isto não ocorre, mas a proposta da JR pode ser uma metodologia em prol desta finalidade agregadora, inclusiva. Não só a vítima é atingida pelo delito, mas toda a sociedade, sendo lógica a participação da comunidade na promoção de práticas restaurativas.

II - Importância da participação do psicólogo no contexto da JR

As equipes de funcionamento da JR funcionam com o apoio de uma equipe multidisciplinar, bem como com a participação de

A psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer respondeu que: “considero muito importante, apesar de não ser indispensável”.

E, a juíza de direito Luciana Assad Luppi Ballalai concluiu que “a participação do psicólogo é fundamental”. Deste modo, as três participantes da pesquisa reconhecem a importância da participação do profissional psicólogo no contexto da JR.

Oliveira (2013), também reconhece a importância do profissional psicólogo integrar as equipes de atuação na JR, ao destacar que, a complexidade das relações estabelecidas entre os agentes envolvidos no conflito requer, dos agentes que promovem o encontro restaurativo, a conjugação de conhecimentos interdisciplinares, tais como, os originários da Psicologia, da Sociologia e do Direito, de forma a não interferir na resolução do conflito, mas sim propiciar um diálogo direto e ativo entre os participantes.

Este reconhecimento já foi expresso por juristas, a exemplo da Promotora de Justiça Adjunta do Ministério Público do Distrito Federal, Mariana Fernandes Távora, que afirmou que, para que ocorra a resolução dos conflitos, faz-se necessária a atuação de uma equipe multidisciplinar, não só de um juiz, de um promotor, de um advogado, mas de psicólogos e assistentes sociais (BRASIL, 2007).

Neste mesmo sentido, preconizam os redatores da Carta de Araçatuba (2005), documento que introduz os princípios da JR no Brasil, que as práticas restaurativas pressupõem um encontro entre o ofensor e o ofendido, com a participação de facilitadores que lhe darão suporte, tais como advogados, assistentes sociais, psicólogos ou profissionais de outras áreas (BRASIL, 2007).

III - Contribuições do Psicólogo no contexto da JR

A equipe multidisciplinar de funcionamento da JR tem por objetivo apoiar as ações do núcleo de práticas restaurativas, tanto na realização do processo restaurativo, quanto na promoção da pacificação social. Neste eixo de investigação, buscou-se identificar quais as contribuições do profissional psicólogo neste contexto.

A psicóloga Celia Aparecida Bernardes da Silva trouxe que “todas as práticas de Justiça Restaurativa são momentos de muita conexão e de entendimento entre pessoas, portanto as competências do psicólogo têm muita importância”. E acrescentou, ainda: “acredito que a importância fundamental seja nas capacitações e em trabalhos de assessoria a advogados, assistentes sociais que atuam em comunidades”

A psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer respondeu que a contribuição da psicologia “é permitir a ampliação do olhar sobre o comportamento das pessoas em situação de conflito”.

E, a juíza de direito Luciana Assad Luppi Ballalai trouxe que “as práticas restaurativas requerem uma sensibilização pessoal e uma mudança de perspectiva. O profissional da psicologia pode facilitar essa transformação nos indivíduos”.

Brusius e Rodrigues (2008), ao explicarem que em um círculo restaurativo é oportunizada a expressão das necessidades não atendidas dos envolvidos, possibilitando uma melhor compreensão do que motivou a violência e quais as consequências dela, confirmam que as práticas restaurativas promovem a sensibilização pessoal e abrem espaço para a mudança de olhar dos envolvidos

e com a humanidade do outro, de modo que com a JR é possível uma maior humanização dos processos judiciais.

Bellegarde (2011) defende que a verdadeira justiça proporciona a transformação dos relacionamentos dos envolvidos em algo saudável, de modo que a violência não seja recorrente e, que sob este prisma, a JR pode ser chamada de justiça transformadora.

Hossel (2013), ao falar sobre as contribuições do psicólogo na JR, destaca que as ações deste profissional, ao integrar as equipes que promovem a cultura da paz e os novos paradigmas da justiça, podem resgatar o seu papel fundamental de agente da saúde mental e da paz social. Explica a autora que, nesse contexto, o psicólogo tem a oportunidade de contribuir para a paz social, na medida em que o profissional de psicologia tem como objetivo auxiliar na solução de conflitos internos e traumáticos dos indivíduos e de grupos, com vistas à paz, à saúde pessoal e social.

Ainda, revela Hossel (2013), que o psicólogo se torna um agente fundamental na JR, pois está habilitado para estabelecer intervenções mais amplas e profundas nos conflitos, do que as intervenções por meio de julgamentos e punição.

O Caderno de Psicologia Jurídica do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, ao tratar da responsabilidade da psicologia jurídica na ressocialização de homens e mulheres que praticaram delitos, lembra que a socialização e a reconstrução se apresentam como uma meta de trabalho para os psicólogos atuantes na área jurídica e na área da criminologia, como meio de reduzir a reincidência criminal. Nesta tarefa, o manual destaca que “é primordial permitir ideias inovadoras, executar projetos com essência, trabalhar com uma equipe interdisciplinar, produzir resultados equili-

traumáticos e violentos, com vistas a reestruturação da saúde mental e da paz social.

Por fim, vale dizer, que embora na pesquisa somente a psicóloga Celia Aparecida Bernardes da Silva tenha destacado a importância do psicólogo nas capacitações e em trabalhos de assessoria a advogados e assistentes sociais que atuam em comunidades, as contribuições do psicólogo na capacitação de facilitadores e da equipe de atuação na JR, pode ser constatada por simples consulta nos sites dos Tribunais de Justiça do país; percebe-se que os psicólogos fazem parte da equipe de capacitação da maioria dos cursos ministrados pelas colendas cortes.

IV – Mobilização de conteúdos subjetivos na Justiça Restaurativa

O procedimento restaurativo realizado na JR envolve o encontro da vítima, do ofensor e da comunidade, em um espaço de diálogo favorável à promoção da expressão de subjetividade dos sujeitos envolvidos. Neste eixo de investigação, buscou-se identificar a ocorrência de elementos psicológicos observados pelos participantes nas sessões da Justiça Restaurativa, para inferir, *a posteriori*, acerca da relevância da atuação do psicólogo, como facilitador de conteúdos subjetivos, na JR.

A psicóloga Celia Aparecida Bernardes da Silva afirmou que “o elemento principal que emerge nos círculos e/ou nas reuniões ou encontros restaurativos são os aspectos emocionais”.

dentre eles os já citados e também outros que podem ser percebidos pelo psicólogo”.

Percebe-se que, todas as participantes confirmaram a presença de elementos psicológicos na JR, confirmando a incidência de conteúdos subjetivos mobilizados durante os encontros restaurativos.

Boyes-Watson e Pranis (2011), no seu guia de práticas circulares, indicam o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. As autoras confirmam que o círculo de construção de paz propicia um espaço para que os participantes possam desenvolver a habilidade de compartilhar sentimentos e pensamentos e autoexpressão. Defendem ainda, as autoras, que como resultado dessa interrelação com a experiência do outro e da livre expressão, resultam a autorreflexão e a aquisição de habilidades e hábitos com vistas à construção de relacionamentos saudáveis para além do círculo.

Ainda sob este eixo de investigação, constatada a expressão dos conteúdos subjetivos mobilizados nas sessões de JR, resta ampliar os reflexos resultantes desta mobilização de acordo com os desmembramentos apontados pelas participantes.

Sob esse viés, a psicóloga Glaucia Mayara Niedermeyer ponderou que: “Vejo no círculo o empoderamento das partes, porque são mobilizadas por paixões que aumentam o seu potencial de agir, à medida que entendem seu sofrimento e são compreendidas pelo outro, bem como, passam a compreender o sofrimento do

Por fim, a Juíza de Direito Luciana Assad Luppi Ballalai destacou que “o psicólogo pode melhor compreender e visualizar se não há qualquer indício de tensão ou ameaça que recomende a suspensão do procedimento restaurativo”.

O Manual de Justiça Restaurativa do Paraná (2015), ensina que, sob a dimensão da vítima, a JR procura o seu empoderamento, na medida em que o conflito compromete o sentido de autonomia. Sob a dimensão do ofensor, a JR busca promover a sua conscientização acerca das consequências do seu ato delituoso, a sua responsabilização, com vistas à restauração dos sujeitos e a reparação dos danos. Por meio do diálogo entre os envolvidos, a JR busca compreensões mútuas e comprometimento, que gere efeitos futuros no restabelecimento do tecido social rompido.

Boyes-Watson e Pranis (2011), ensinam que as práticas circulares oferecem a estratégia para os profissionais trabalharem o empoderamento da família e o desenvolvimento de todas as suas potencialidades. Complementam as autoras que, usando essas práticas, as famílias e os sujeitos envolvidos poderão alcançar a habilidade para expressar seus sentimentos, falar e escutar respeitosamente, buscar apoio positivo, e reconhecer o trauma de sua própria história e tentar curá-lo.

Vale lembrar os ensinamentos de Brusius e Rodrigues (2008), os quais pontuam que a expressão das necessidades dos envolvidos, aflorada em um círculo restaurativo, possibilita uma melhor compreensão do que motivou a violência e quais as consequências dela; o resultado dessa mobilização subjetiva permite uma aproximação dos envolvidos de forma humanizada, com a

tuar pela interrupção do processo, caso visualize situações críticas que inviabilize o processo restaurativo. A formação do psicólogo pressupõe a sua capacitação para auxiliar o sujeito a lidar com os conteúdos subjetivos, bem como, um profissional habilitado para lidar com as situações críticas que envolvam a mobilização emocional do sujeito.

Os dados coletados na pesquisa demonstram que durante a realização das práticas restaurativas afloram os aspectos emocionais dos envolvidos, o que denota a grande relevância da participação do psicólogo neste contexto como um facilitador desses conteúdos subjetivos mobilizados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste trabalho permitiu concluir que o psicólogo pode dar grandes contribuições no contexto da Justiça Restaurativa. No entanto, algumas barreiras devem ser transpostas. Percebe-se que o papel e a importância do profissional de Psicologia não são adequadamente compreendidos pela população e pelas instituições de uma forma geral. Historicamente, a atuação dos psicólogos no Brasil sempre foi pautada pelo enfrentamento às intolerâncias e iniquidades de toda natureza.

Exsurge, pois, da análise dos resultados desta pesquisa, que o psicólogo é considerado habilitado, tanto na atuação direta como facilitador de conflito, quanto na capacitação de outras pessoas, para funcionarem como suporte ou promotores da cultura de paz. A formação profissional do psicólogo possibilita que este profissional

ser um passo importante e promissor na mudança de percepção da importância de sua atuação em questões conflitivas, que envolvem conteúdos subjetivos.

Fazer justiça é promover o que é o melhor para todos, para a vítima, para o ofensor e para toda a comunidade. Desta forma, amplia-se o conceito do que é promover justiça. Na medida em que o psicólogo ajuda as partes conflitantes a se libertarem de sentimentos de raiva e vingança, e, eventualmente, até os auxilia a alcançarem a condição de perdão ou minimizar traumas, pode-se afirmar que o psicólogo se torna um promotor de justiça. Na contramão desta atuação, temos o modelo desgastado da Justiça Retributiva que, via de regra, retraumatiza o indivíduo, seja vítima ou ofensor.

Percebe-se que as pessoas precisam elaborar pensamentos e sentimentos para terem condição de se reconciliarem. Nesta tarefa hercúlea, o psicólogo pode atuar como mediador desses pensamentos e sentimentos, provocando as partes a refletirem sobre aspectos que ampliem a compreensão do conflito. A partir da ampliação da compreensão do conflito pela vítima e pelo ofensor, ou, entre partes litigantes, as partes inevitavelmente ampliam sua empatia com o outro, abrindo-se um espaço de diálogo que não existia antes.

Este espaço de diálogo e compreensão do ponto de vista do outro, humaniza a justiça, invertendo a regra procedimental e positivista do processo judicial, que, até então, constituía-se num instrumento de julgamento e punição, ineficiente na promoção da prevenção de delitos e na ressocialização do ofensor.

A gestão do conflito, no contexto da JR, perfaz-se em

não somente com o Estado e com as instituições da justiça, como no sistema tradicional. As práticas restaurativas, pressupõem um conjunto de ações, desenvolvidas com o suporte de uma rede de apoio, formada por profissionais de diversas áreas, bem como pessoas da comunidade, que possam contribuir com o delineamento do plano restaurativo mais adequado a uma determinada situação de conflito. Denota-se que, trata-se de um trabalho multiprofissional e plural, para o qual todos devem contribuir.

O psicólogo, comprometido com a função social da psicologia e, com a saúde mental, não pode quedar-se inerte diante desta transição da justiça punitiva, para a justiça restaurativa. A formação do psicólogo propicia a este profissional conhecimentos que lhe permite a promoção da interação entre os envolvidos no processo restaurativo, a expressão de sentimentos, necessidades e motivações, pois está habilitado para lidar com propriedade com as questões subjetivas mobilizadas nos encontros restaurativos. O psicólogo tem potencial para lidar com situações críticas ocorridas durante o processo restaurativo e, portanto, tem muito a contribuir neste contexto.

Soma-se a isto, o fato de que, o psicólogo, além da prática clínica, é um profissional que atua também junto às instituições diretamente ligadas com a rede de suporte de aplicação da justiça e assistência social e educacional, o que propicia a este profissional um campo aberto para o exercício das práticas restaurativas. O psicólogo faz parte do quadro funcional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência de

Deste modo, restou demonstrado nesta pesquisa, que é relevante a participação do psicólogo nas equipes de funcionamento da JR, e como já mencionado, podendo atuar diretamente como facilitador de conflitos ou na capacitação de outras pessoas, para funcionarem como suporte ou como promotores da cultura de paz.

Assim, percebe-se a necessidade de ampliação do estudo da temática da JR, em Psicologia, com a finalidade de familiarizar este profissional com as bases teóricas e as possibilidades práticas de atuação neste contexto, preparando-o para mais esta frente de trabalho na sua formação profissional. Vale ressaltar, que esta necessidade, evidencia-se não somente no âmbito da Psicologia, mas também em outras áreas de atuação, pois, como demonstrado, trata-se de um fazer de todos, mas principalmente das instituições de ensino superior porque são locais de concentração de pesquisas, conhecimento e formação de indivíduos formadores de opinião.

Por fim, para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação do estudo da temática da JR em outros contextos, a exemplo de conflitos de natureza civil, em especial de conflitos familiares. Também, sugere-se a ampliação do estudo dessa temática por profissionais de outras áreas, tais como assistente social, sociólogos, profissionais com atuação na área de direitos humanos, dentre outros, com o objetivo de integração e intercooperação das equipes multidisciplinares nos espaços restaurativos.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas,

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Ed. rev. boa: Edições 70, 2010.

BELLEGARDE, Marina Tanganelli. Justiça Restauradora de uma justiça participativa e transformadora. **Iniciação Científica** – 2011. São Paulo: Mackenzie. <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pesquisa/pibic/pdf/dir/marina_tanganelli.pdf>. Acesso em: 08 out. 2015.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração: guia de prática circulares/o uso de círculos de diálogo para desenvolver a inteligência emocional, promover relacionamentos saudáveis**. Trad. Fátima de Bastiani. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Artes Gráficas, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Legislação Participativa. Pensar a justiça restaurativa**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2013. Série ação parlamentar; n. 341.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº. 466, de 12 de dezembro de 2012**. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466.html>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

BRUSIUS, Analice. RODRIGUES, Maiana Ribeiro. **Justiça restaurativa**. Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: <www.justica21.org.br/arquivos/bib_298.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2015.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Monografia Jurídica. 7 ed. rev. São Paulo: RT, 2006.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Mediação Penal & Justiça Restaurativa: da ética da alteridade como fundamento filosófico para a adoção de práticas restaurativas**. Curitiba: Juruá, 2013.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Manual de Justiça Restaurativa**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>. Acesso em: 10 fev. 2015.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs.) **Justiça Restaurativa: Coleção de Artigos**. Brasília – DF: Ministério da Justiça. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 19-33.

ROEHRING, Lidianne Doetzer *et al.* **Caderno de Psicologia Jurídica**. Curitiba: Unificado, 2007. (Coletânea Conexão Psi-Série Técnica).

SILVA, José Eduardo Marques da. **Justiça Restaurativa I: da retribuição à restauração**. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18598>. Acesso em: 10 out. 2015.

SILVA, José Eduardo Marques da. **Justiça Restaurativa II: a vítima – implicações psicológicas**. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23640>. Acesso em: 12 out. 2015.

SILVA, José Eduardo Marques da. **A Justiça Restaurativa (Parte III) - Implicações psicológicas para o ofensor**. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/26982>. Acesso em: 04 set. 2015.